



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Gaspar, 31 de agosto de 2016.

Ilmo. Sr. Pregoeiro.

Em resposta ao recurso apresentado pela empresa Nutriport Comercial Ltda., contrária a classificação do produto Puramino referente aos itens 21 e 22 do Pregão Presencial nº 75/2016 pelo fato de não atenderem ao descritivo do edital:

O produto cotado pela empresa Bruthan para os itens 21 e 22 é Puramino, registrado como uma Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas, conforme a Resolução RDC nº 45, de 19 de setembro de 2011.

Segundo a mesma Resolução, Artigo 6º: “Para efeito deste regulamento técnico são adotadas as seguintes definições: [...]

I - fórmula infantil para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas: aquela cuja composição foi alterada ou especialmente formulada para atender, por si só, às necessidades específicas decorrentes de alterações fisiológicas e/ou doenças temporárias ou permanentes e/ou para a redução de risco de alergias em indivíduos predispostos de lactentes até o sexto mês de vida (5 meses e 29 dias);

II – fórmula infantil de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas: aquela cuja composição foi alterada ou especialmente formulada para atender às necessidades específicas decorrentes de alterações fisiológicas e/ou doenças temporárias ou permanentes e/ou para a redução de risco de alergias em indivíduos predispostos de lactentes a partir do sexto mês de vida até doze meses de idade incompletos (11 meses e 29 dias) e de crianças de primeira infância, constituindo-se o principal elemento líquido de uma dieta progressivamente diversificada;

III – lactente: criança de zero a doze meses de idade incompletos (11 meses e 29 dias);

IV – criança de primeira infância: criança de doze meses até três anos de idade (36 meses)”.

A partir das definições acima se entende que o produto Puramino atende ao descritivo do edital, pois está adequado a faixa etária solicitada bem como apresenta registro na ANVISA como fórmula infantil, atendendo desta forma, a Resolução RDC nº 45, de 19 de setembro de 2011.

Sendo assim, INDEFERE-SE o recurso apresentado pela empresa recorrente.

Atenciosamente,



Tamires Miranda Pereira  
Nutricionista (CRN<sub>10</sub> - 3291)

*Tamires Miranda Pereira*  
Nutricionista - CRN10 3291

**Detalhe do Produto : FÓRMULA INFANTIL PARA LAC E DE SEG PARA LAC E CRIANÇAS DE P. INFÂNCIA DESTIN A NECESSID. DIETOT ESPEC COM REST DE LACTOSE COMP. POR AMINOÁCIDOS LIVRES**

<b>Nome da Empresa:</b>	mead johnson do brasil comércio e importação de produtos de nutrição ltda		
<b>CNPJ:</b>	10.351.637/0001-86	<b>Cadastro:</b>	6066093
<b>Produto:</b>	FÓRMULA INFANTIL PARA LAC E DE SEG PARA LAC E CRIANÇAS DE P. INFÂNCIA DESTIN A NECESSID. DIETOT ESPEC COM REST DE LACTOSE COMP. POR AMINOÁCIDOS LIVRES		
<b>Classe Terapêutica:</b>	ALIMENTOS INFANTIS		
<b>Registro:</b>	666090017		
<b>Processo:</b>	25351.307382/2014-30		
<b>Vencimento do Registro:</b>	08/2020		

<b>Marca:</b>	NUTRAMIGEN AA PREMIUM ENFAMIL NUTRAMIGEN AA PREMIUM ALLEVATE PREMIUM ENFAMIL ALLEVATE PREMIUM PURAMINO PREMIUM ENFAMIL PURAMINO PREMIUM PURAMINO ENFAMIL PURAMINO
<b>Princípio Ativo:</b>	
<b>Embalagem:</b>	METALICA - Primária
<b>Local de Fabricação:</b>	<u>Fabricantes Nacionais</u> [sem dados cadastrados] <u>Fabricantes Internacionais</u> [sem dados cadastrados]
<b>Via de Administração:</b>	[sem dados cadastrados]
<b>IFA único:</b>	Não
<b>Conservação:</b>	INDICADO NO TEXTO DE ROTULAGEM
<b>Restrição de prescrição:</b>	[sem dados cadastrados]
<b>Restrição de uso:</b>	[sem dados cadastrados]
<b>Destinação:</b>	[sem dados cadastrados]
<b>Restrito a hospitais:</b>	Não Informado
<b>Tarja:</b>	[sem dados cadastrados]
<b>Medicamento referência:</b>	Não
<b>Apresentação fracionada:</b>	Não

SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Bloco B, Térreo Brasília -DF - CEP: 71205-050 - Central de Atendimento Anvisa - 0800 642 9782

